LEI MUNICIPAL Nº 557

de 10 de novembro de 2011.

Autoriza o Município a prestar auxílio financeiro à Comunidade de Linha Santana, para aplicação na substituição da cobertura do salão comunitário.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro à Comunidade de Linha Santana, no valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo montante deverá ser destinado à complementação dos custos do material a ser empregado na execução de obras de substituição da cobertura do salão comunitário.
- § 1º. O recurso referido neste artigo será destinado exclusivamente a complementar o custeio dos materiais empregados na execução da obra especificada, sendo a Comunidade responsável pela correta destinação da verba e respectiva prestação de contas, cuja aplicação dos recursos deverá ser comprovada mediante apresentação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, com especificação da despesa, data e valor.
- § 2º. Incumbe exclusivamente à Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução das obras, não havendo qualquer responsabilidade da municipalidade frente a terceiros ou fornecedores.
- § 3º. O repasse será efetuado diretamente ao representante desta Comunidade, definido em Ata de Deliberação, que se responsabilizará pessoalmente pela correta destinação da verba e pela devida prestação de contas.
- **Art. 2º.** A execução das obras deverá ser feita no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificada pela entidade e avalizada pelo setor de engenharia do Município.
- **Art. 3º.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da obra deverão ser prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda quanto à correta aplicação do valor repassado, mediante apresentação de documentos comprobatórios idôneos.

Art. 4º. O presente auxílio visa auxiliar na substituição da cobertura da sede social

comunitária, para uso pela população desta localidade e demais munícipes, complementando o

investimento custeado pela comunidade para a execução integral das obras.

Parágrafo Único. O valor repassado destina-se exclusivamente a contribuir no custeio

das melhorias especificadas na presente Lei, sendo que destinação diversa ou descumprimento dos

prazos estabelecidos nos arts. 2° e 3º importará no cancelamento do repasse e consequente

obrigação de ressarcimento ao Erário do valor corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem

como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da

concessão.

Art. 5°. Como contrapartida, pelo período de 05 (cinco) anos do término das obras o

Município fica autorizado a utilizar as dependências da sede social comunitária para atividades

públicas ou afins, seja de cunho desportivo, cultural ou social, sem que isto implique qualquer ônus,

mediante prévio ajuste com o representante legal da comunidade.

Parágrafo Único. Da eventual realização de atividades de interesse municipal será dado

prévio conhecimento à Entidade, a fim de verificar a disponibilidade do local.

Art. 6°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá

fiscalizar a execução da obra.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8°. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

aos dez dias do mês de novembro de 2011.

Adelar Loch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto

Secretária Municipal da Administração e Fazenda